

PROJETO DE LEI Nº 011/2024, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar acordo com a Equatorial Piauí S.A. para quitar dívida decorrente do consumo de energia elétrica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 24, inciso IX, concomitante com o art. 58, inciso XXXII, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito decorrente do uso de energia elétrica com a Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., nos moldes da proposta que segue como anexo a este projeto de lei.

Art. 2. O valor do débito do Município de Nova Santa Rita-PI, que ora se autoriza o parcelamento é de **R\$ 1.277.841,25 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Art. 3. O débito será quitado da seguinte forma:

I – Será pago uma entrada no valor de **R\$ 127.784,13 (cento e vinte e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)**, dividida em **02 (duas) parcelas**:

- a) 1ª Parcela no Valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**;
- b) 2ª Parcela no valor de **R\$ 57.784,13 (cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais e treze centavos)**;

II – O valor remanescente será pago em **120 (cento e vinte) parcelas mensais**, cada uma no valor de **R\$ 14.568,44 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser pago juntamente com as faturas agrupadas mensais.

Art. 4. A taxa de juros que incidirá sobre o débito parcelado será 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), ao mês.

§ 1º O valor das parcelas a serem quitadas deverá ser lançado em débito automático na conta vinculada ao FPM.

§ 2º As parcelas de pagamento do saldo remanescente deverão ser adimplidas sempre no dia 30 (trinta) ou no vencimento ajustado das faturas coletivas de cada mês.

Art. 5. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, o Município obriga-se pela assunção da dívida, bem como, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado
 Aprovado com emenda(s)
 Rejeitado
06 Votos a favor
- Votos contra
- Votos em branco
- Votos nulos
- Absenções

HELI MARQUES DE
CARVALHO:0083034
5361

Assinado de forma digital por HELI
MARQUES DE
CARVALHO:00830345361
Dados: 2024.08.02 18:01:01 -03'00'

Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal